

ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

## PORTARIA Nº 60, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO e Revoga a Portaria nº 101, de 05 de julho de 2024.

A Diretora-Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

CONSIDERANDO o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, que atua no âmbito da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, com a seguinte Composição:

- I – Diretor(a)-Presidente;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Diretor(a) Administrativo e Financeiro;
- IV – Diretor(a) Industrial;
- V – Assessor(a) Jurídico;
- VI – Coordenador do Escritório de *Compliance*;
- VII – Assessor(a) de Gestão estratégica.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo(a) Diretor(a)-Presidente e, na sua ausência, pela Chefia de Gabinete.

§ 2º Caberá à assessoria de *Compliance* secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Deverá ser instituído o Escritório de *Compliance*, composto por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á de forma Quadrimestral em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de *Compliance*.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I – Estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – Fomento à transparência;

III – Responsabilização;

IV – Gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – Instituir o Escritório de *Compliance*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;  
XII – monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;  
XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;  
XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;  
XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, foi firmado um Termo de Compromisso em 14/06/2024, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nº 29/2021-PRESI e nº 186/2024-PRESI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

LAIS DE CASTRO VIANA  
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente, em 05/05/2025, às 21:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73912384**  
e o código CRC **08FD9256**.



Referência: Processo nº 202411867000913



SEI 73912384